



**INSTITUTO MAHLE**  
CNPJ/MF 09.045.143/0001-94

## **ESTATUTO SOCIAL**

*(Consolidação - Anexo I da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, de 29 de março de 2021)*

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Artigo 1** - O Instituto Mahle é constituído sob a forma de uma associação civil, de direito privado, de fins não econômicos, doravante denominado "Instituto Mahle".

**Artigo 2** - O Instituto Mahle tem sede, e foro na Rua Viradouro, 63, conjunto 141, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-110, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

**Parágrafo Único** - O Instituto Mahle tem um escritório administrativo localizado na Rua Professor José Leite e Oiticica, 530, Brooklin, CEP 04705-080, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

**Artigo 3** - Os objetivos do Instituto Mahle são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

- i) Desenvolver, realizar e prestar assistência, em parceria, a projetos com ênfase nas seguintes áreas temáticas: (a) educação, ligados ou inspirados em correntes pedagógicas de caráter humanizador, curativo e inclusivo; e (b) saúde, ligados ou inspirados em práticas humanizadoras e inclusivas, especialmente aquelas baseadas nas abordagens naturais, integrativas e complementares;
- ii) Promover a defesa do meio ambiente, lutando pela melhoria da qualidade de vida, através do uso autossustentável dos recursos naturais e da manutenção da fertilidade do solo e das sementes, prioritariamente através de treinamentos, assessoria e pesquisa em agricultura orgânica e biodinâmica, de modo a obter o máximo benefício para as atuais e, sobretudo para as futuras gerações;
- iii) Desenvolver e realizar, em parceria, projetos junto aos jovens, sobretudo aqueles provenientes das camadas da população vulneráveis ou em risco social, cursos regulares de formação e outros profissionais técnicos presenciais, semipresencial ou a distância, provendo bolsas de estudo, quando a oferta de formação assim o necessitar;

Prenotado 9º RTD CP.

**INSTITUTO MAHLE**

Rua Viradouro, nº 63, 14º andar, cj. 141, Itaim Bibi  
São Paulo/SP - Brasil CEP 04538-110

Rua Professor José Leite e Oiticica, nº 530, Brooklin  
São Paulo/SP - Brasil CEP 04705-080



- iv) Fomentar a pesquisa científica, assim como elaborar, editar e publicar material didático, como livros e artigos de valor científico, relacionados com suas atividades, formações, capacitações, cursos e finalidades estatutárias, prioritariamente nas áreas das terapêuticas humanizadas e naturais, de medicamentos ligados a estas terapêuticas, da educação humanizada e curativa e da agricultura orgânica e biodinâmica e para outras instituições públicas ou privadas em qualquer área;
- v) Promover o desenvolvimento sócio educacional do indivíduo atuando na área da assistência social, da educação, da saúde, do meio ambiente, do esporte, da cultura, psicológica e da profissionalização junto à Criança, ao Adolescente, ao jovem, ao adulto e ao idoso;
- vi) Realizar atendimento de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, executando programas ou projetos e concedendo benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;
- vii) Promover a garantia dos Direitos Humanos de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, executando programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, fomentando a construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;
- viii) Prestar consultoria e assessoria em nível nacional a Fóruns, Comitês, Associações, OSCs, Entidades, Movimentos e redes de promoção e defesa dos Direitos Humanos em todas suas expressões, áreas e diversidades;
- ix) Prestar consultoria e assessoria em nível nacional no desenvolvimento, elaboração, realização, fomento e apoio a Estudos e Pesquisas sobre a Promoção e Defesa de Direitos Humanos em todas suas expressões, áreas e diversidades;
- x) Desenvolver, elaborar, realizar e fomentar Formação e Capacitação dirigida a profissionais e agentes que atuem em programas, projetos, movimentos, fóruns, conselhos, comitês e outros órgãos ligados a defesa dos Direitos Humanos;
- xi) Promover o intercâmbio nacional e/ou internacional através do relacionamento com Organizações e obras afins, consolidando parcerias com iniciativas públicas, privadas e do terceiro setor; e
- xii) Estimular a criação de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos, em todas as instâncias legislativas.

**Parágrafo Primeiro** - O Instituto Mahle realiza seu objeto social por meio (i) do assessoramento técnico, administrativo ou financeiro prioritariamente para o

INSTITUTO MAHLE

Rua Viradouro, nº 63, 14º andar, cj. 141, Itaim Bibi  
São Paulo/SP - Brasil CEP 04538-110

Rua Professor José Leite e Oiticica, nº 530, Brooklin  
São Paulo/SP - Brasil CEP 04705-080

Prenotado 9º RTD CP.



fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações da sociedade civil de atendimento direto aos usuários, para a formação e capacitação de lideranças; (ii) da doação de recursos físicos, humanos e financeiros diretamente aos beneficiários finais de seus programas ou a organizações da sociedade civil que se dediquem à consecução de objetivos similares; (iii) de empréstimos, gratuitos ou onerosos, a organizações da sociedade civil que se dediquem à consecução de objetivos similares; (iv) da execução direta de projetos, programas, planos de ações; e/ou (v) da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços, programas e projetos de assistência social destinados ao público da política pública de assistência social, seja na modalidade de atendimento, de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos, serão prestados de forma continuada, permanente e planejada e integralmente gratuita aos usuários de referida política, por si ou pelas organizações parceiras, públicas ou privadas, respeitado o princípio da universalidade.

**Parágrafo Terceiro** - Alternativamente às doações, o Instituto Mahle poderá conceder empréstimos, de forma gratuita ou onerosa, com o objetivo de apoiar, promover e fortalecer as organizações da sociedade civil que se dediquem a objetivos similares, devendo, preferencialmente estar aliada a uma mentoria de gestão financeira e planejamento de sustentabilidade da causa, podendo as consequências quanto à devolução dos recursos serem mais flexíveis, dado que a prioridade é o fortalecimento das organizações parceiras e a otimização dos recursos financeiros do Instituto.

**Parágrafo Quarto** - O Instituto Mahle prestará serviços e assessoramento permanentes, diretos ou por meio de outras entidades, sem qualquer discriminação de clientela, garantirá a universalidade do atendimento independentemente de contraprestação do usuário e observará no desenvolvimento de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, crença religiosa e quaisquer outras formas de distinção prestando serviços gratuitos, contínuos e permanentes.

**Parágrafo Quinto** - O Instituto Mahle não presta serviços de saúde próprios, não administra clínicas de saúde e não exerce diretamente ações ou presta atendimentos de saúde, aqui incluídos consultas médicas, de enfermagem ou quaisquer ações preventivas, de promoção, recuperação ou reabilitação, realizadas por profissionais da saúde.

Prencitado 9º RTD Cf



**Artigo 4** - O desenvolvimento das atividades do Instituto Mahle delimita-se ao território nacional.

## CAPÍTULO II

### DA DURAÇÃO E FONTES DE RECURSO

**Artigo 5** - O Instituto Mahle é constituído por prazo indeterminado, cabendo à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, decidir nos termos deste Estatuto, sobre sua dissolução e o destino a ser dado ao seu patrimônio, o qual necessariamente será destinado a outra associação com finalidade congênera, nos termos do artigo 38 deste Estatuto.

**Artigo 6** - O Instituto Mahle poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, e buscar outras fontes de recursos, tais como, receitas de aplicações financeiras, de aluguéis de imóveis, entre outras rendas, os quais devem ser examinados e aprovados pela Diretoria, bem como firmar acordos e convênios, nacionais ou internacionais, com organismos ou organizações públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades.

**Parágrafo Primeiro** - Para promover sua sustentabilidade, sempre com o intuito de atingir seu objeto social, o Instituto Mahle contará com, além do que consta neste Estatuto:

- i) contribuições recebidas dos apoiadores e associados;
- ii) prestação de serviços de consultoria e assessoria a organizações públicas e privadas para planejamento, avaliação e execução de projetos;
- iii) produção e/ou venda de bens, direta ou indiretamente vinculados a sua atividade fim, tais como, produtos com marca do Instituto, produtos ou serviços resultantes das pesquisas apoiadas das quais detenha o direito de comercialização;
- iv) exploração de direitos autorais ou de propriedade intelectual;
- v) empréstimo, cessão, locação ou sublocação de bens próprios ou de terceiros;
- vi) doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não;

Prencitado 9º RTD CP

INSTITUTO MAHLE

Rua Viradouro, nº 63, 14º andar, cj. 141, Itaim Bibi  
São Paulo/SP - Brasil CEP 04538-110

Rua Professor José Leite e Oiticica, nº 530, Brooklin  
São Paulo/SP - Brasil CEP 04705-080

- vii) subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- viii) termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na área de atuação do IM;
- ix) doações eventualmente provenientes, direta ou indiretamente, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e contribuições ou doações de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- x) receitas que se originarem da participação em projetos e atividades inerentes ao seu objeto social;
- xi) contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- xii) legados, heranças, direitos, em especial os direitos sobre propriedade imaterial ou intelectual, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- xiii) bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- xiv) receitas decorrentes de campanhas, financiamento colaborativo, programas e/ou projetos específicos, em especial relacionados às leis de incentivos fiscal brasileiras;
- xv) rendas em seu favor constituídas por terceiros, em especial oriunda da gestão e administração de direitos de propriedade imaterial ou intelectual;
- xvi) usufruto instituído em seu favor;
- xvii) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- xviii) rendimentos produzidos por suas obras e seus direitos e de terceiros por si administradas, atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, assessoria, consultoria, capacitação, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- xix) rendas eventuais, inclusive de atividades sociais; e
- xx) quaisquer outras fontes de receitas aprovadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - As atividades desenvolvidas para promover a sustentabilidade financeira do Instituto Mahle deverão ser realizadas de acordo com as regras

INSTITUTO MAHLE

Rua Viradouro, nº 63, 14º andar, cj. 141, Itaim Bibi  
São Paulo/SP - Brasil CEP 04538-110

Rua Professor José Leite e Oiticica, nº 530, Brooklin  
São Paulo/SP – Brasil CEP 04705-080

Previdido 9º RTD CF





praticadas pelo mercado a que se destinam, respeitando os princípios da economia justa e buscando preservar a integridade patrimonial e financeira da instituição, de forma a cumprir seu objeto social.

**Artigo 7** - É vedado ao Instituto Mahle remunerar seus dirigentes e bem assim, de qualquer forma distribuir ou atribuir vantagens pecuniárias aos seus membros.

**Artigo 8** - O Instituto Mahle poderá adotar Regimento Interno que, se aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

### CAPÍTULO III

#### **DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 9** - O Instituto Mahle será formado por um número ilimitado de associados, que se disponham a viver e promover seus fins.

**Artigo 10** - O quadro associativo do Instituto Mahle é formado pelos associados fundadores, os quais assinaram a lista de presença, por ocasião de sua constituição, e novos associados, sem distinção.

**Artigo 11** - A admissão de novos associados será feita mediante requerimento escrito da pessoa interessada dirigido à Diretoria, sendo que o requerimento precisará estar endossado por alguém já associado. Caberá à Diretoria apresentar as pessoas interessadas nas Assembleias Gerais, sendo que estas decidirão por votação de maioria simples a admissão ou não da pessoa interessada.

#### **Seção I**

#### **DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 12** - Os deveres dos associados do Instituto Mahle são:

- a) Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) Cooperar com o Instituto Mahle e empenhar-se para o bom desenvolvimento do mesmo;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais quando convocadas e participar dos grupos designados e das atividades patrocinadas pelo Instituto Mahle;

**INSTITUTO MAHLE**

Rua Viradouro, nº 63, 14º andar, cj. 141, Itaim Bibi  
São Paulo/SP - Brasil CEP 04538-110

Rua Professor José Leite e Oiticica, nº 530, Brooklin  
São Paulo/SP – Brasil CEP 04705-080

Prenhado 9º RTD CP.



- d) Integrar o trabalho ou os grupos de trabalho a que for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleias Gerais;
- e) Contribuir com as anuidades definidas nas Assembleias Gerais;
- f) Comunicar, por escrito, à Diretoria quaisquer mudanças nos dados cadastrais; e
- g) Cumprir pontualmente com as obrigações associativas.

## Seção II DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Artigo 13** - Aos associados do Instituto Mahle caberão os seguintes direitos:

- a) Participar das Assembleias Gerais, votando em qualquer deliberação;
- b) Votar e ser votado para cargos na Diretoria;
- c) Participar de todos os eventos patrocinados pelo Instituto Mahle.

**Parágrafo Único** - Em caso de impossibilidade de comparecimento à Assembleia designada, a outorga de procuração a outro associado é permitida.

## Seção III DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

**Artigo 14** - Todo e qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua demissão do quadro associativo, desde que o faça por escrito. A demissão se tornará efetiva na data de entrega do pedido ao Instituto Mahle.

**Parágrafo Primeiro** - Será excluído do quadro associativo o associado que deixar de cumprir suas obrigações para com o Instituto Mahle ou cuja conduta, a critério da Diretoria, infringir os objetivos sociais.

**Parágrafo Segundo** - O motivo da exclusão será comunicado ao associado excluído, sendo reconhecido a este o direito de defesa prévia, a ser encaminhada à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação de sua exclusão.

**Parágrafo Terceiro** - Mantida a exclusão, caberá defesa e recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua exclusão manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** - Os associados, quer sejam conselheiros, diretores ou simplesmente associados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas

INSTITUTO MAHLE

Rua Viradouro, nº 63, 14º andar, cj. 141, Itaim Bibi  
São Paulo/SP - Brasil CEP 04538-110

Rua Professor José Leite e Oiticica, nº 530, Brooklin  
São Paulo/SP - Brasil CEP 04705-080

Prenotado 9º RTD CPJ



obrigações do Instituto Mahle, como também nenhum direito terão, no caso de sua demissão ou exclusão.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Artigo 15** - Órgãos da administração do Instituto Mahle são os seguintes:

- I - Assembleia Geral dos Associados;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - É expressamente vedada a participação do Instituto em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Parágrafo Segundo** - É expressamente vedado o ingresso na Diretoria ou em qualquer Conselho de pessoas que sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade de administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

#### Seção I

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS

**Artigo 16** - A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, constitui-se de associados em pleno gozo de seus direitos, que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 17** - À Assembleia Geral de Associados compete privativamente:

- a) Alterar o Estatuto na forma prevista no artigo 21, abaixo;
- b) Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) Admitir e excluir associados;
- e) Aprovar regimentos, planejamentos e as prestações de contas anuais e as demonstrações financeiras do Instituto Mahle;
- f) Decidir sobre a dissolução da associação nos termos do artigo 39, abaixo;
- g) Aprovar a obtenção de empréstimo, em casos excepcionais; e

INSTITUTO MAHLE

Rua Viradouro, nº 63, 14º andar, cj. 141, Itaim Bibi  
São Paulo/SP - Brasil CEP 04538-110

Rua Professor José Leite e Oiticica, nº 530, Brooklin  
São Paulo/SP - Brasil CEP 04705-080





h) Deliberar sobre os assuntos não previstos neste Estatuto Social.

**Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem as letras “a” e “c” deste artigo é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum de instalação e deliberação estão previstos nos artigos 20 e 21 deste Estatuto.

**Artigo 18** - A Assembleia Geral se reunirá **ordinariamente** no primeiro trimestre de cada ano, para aprovar: a prestação de contas e o relatório de atividades da Diretoria, ambos referentes ao ano financeiro precedente; o planejamento dos próximos 12 meses; a admissão de novos associados; a exclusão dos associados; bem como, a cada dois anos, realizar a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e **extraordinariamente**, a qualquer período, convocada pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, para alteração do Estatuto ou por outros motivos relevantes a serem explicitados na convocação e sua pauta.

**Artigo 19** - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria ou extraordinariamente pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados mediante comunicação, através de correio eletrônico e/ou edital afixado na sua sede, a ser encaminhada com um mínimo de quinze dias de antecedência, indicando data, hora, local e ordem do dia.

**Artigo 20** - Em primeira convocação a Assembleia Geral será instalada na hora marcada desde que esteja presente metade mais um dos associados. Não sendo atingido o “quórum” mínimo, a Assembleia Geral será instalada trinta minutos após a primeira chamada com qualquer que seja o número de associados votantes presentes.

**Artigo 21** - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por voto direto da maioria dos associados votantes presentes. Para reforma ou alteração deste Estatuto, para destituição dos membros de sua administração, para a alienação patrimonial ou para extinção da Associação, entretanto, serão necessários os votos de 2/3 dos associados votantes presentes.

**Parágrafo Primeiro** - Os associados poderão participar das Assembleias Gerais de forma presencial ou remota, sendo autorizada a outorga de apenas uma procuração para cada associado.

**Parágrafo Segundo** - A participação remota pode ser realizada através de diferentes meios digitais, como ligações telefônicas, videoconferências, mensagens eletrônicas compartilhadas e terá o mesmo valor que a participação presencial, desde que seja

Prenotado 9º RTD CPU



atestada a presença do associado pelo Secretário dos trabalhos e a deliberação conste da ata da reunião, assinada pelo Presidente e Secretário dos trabalhos.

**Artigo 22** - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria cabendo-lhe a escolha do Secretário.

**Artigo 23** - Na ausência do Diretor Presidente, instalará a Assembleia Geral o Tesoureiro ou o Secretário.

## Seção II DA DIRETORIA

**Artigo 24** - A Diretoria será composta por até 3 (três) diretores, denominados, Diretor Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor Secretário, a serem escolhidos dentre os associados e eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, a iniciar-se a partir de 1º de julho do respectivo exercício, sendo permitida a sua reeleição de forma sucessiva, a exclusivo critério da Assembleia Geral.

**Artigo 25** - Compete à Diretoria:

- a) Administrar o Instituto Mahle;
- b) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e executar o plano anual de atividades;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- e) Elaborar e apresentar, aos associados e doadores, o relatório financeiro e de atividades do período de julho do ano anterior a junho do ano corrente;
- f) Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho;
- g) Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- h) Elaborar o Regimento Interno;
- i) Aprovar a admissão e demissão de funcionários;
- j) Contratar e monitorar prestadores de serviços;
- k) Aprovar a elaboração e assinatura de contratos de interesse do Instituto Mahle;
- l) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comuns;
- m) Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação; e
- n) Apresentar as pessoas interessadas a compor o quadro de associados do Instituto Mahle na Assembleia Geral.

**Artigo 26** - A Diretoria reunir-se-á:

INSTITUTO MAHLE

Rua Viradouro, nº 63, 14º andar, cj. 141, Itaim Bibi  
São Paulo/SP - Brasil CEP 04538-110

Rua Professor José Leite e Oiticica, nº 530, Brooklin  
São Paulo/SP – Brasil CEP 04705-080



- (i) Ordinariamente, duas vezes por ano;
- (ii) Extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Primeiro** - As convocações serão feitas pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos Diretores, será instalada com a presença de no mínimo dois diretores e suas deliberações serão tomadas pelo voto favorável de, no mínimo, dois diretores.

**Parágrafo Segundo** - Das reuniões lavrar-se-á a ata que será arquivada na sede do Instituto Mahle.

**Parágrafo Terceiro** - Os Diretores poderão se fazer representar nas reuniões por um de seus pares, por procuração, seja para a formação do quórum, seja para votação, e igualmente será admitida a sua participação por meio de tele, videoconferência ou qualquer outro meio tecnológico similar que permita sua manifestação, sendo também admitidos os votos por carta, telegrama, telefax ou e-mail, quando recebidos antes do início da reunião.

**Artigo 27** - Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar o Instituto Mahle ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observado o disposto no artigo 30, abaixo;
- b) constituir procuradores, juntamente com outro diretor;
- c) zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade do Instituto Mahle;
- d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- e) superintender todo o movimento do Instituto Mahle, coordenando o trabalho dos demais diretores;
- f) admitir e demitir empregados e/ou prestadores de serviços do Instituto Mahle, quando for necessário; e
- g) autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria.

**Artigo 28** - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) representar o Instituto Mahle ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observado o disposto no artigo 30, abaixo;
- b) constituir procuradores, juntamente com outro diretor;
- c) superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do Instituto Mahle;
- d) efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos, observado o artigo 30, abaixo;

INSTITUTO MAHLE

Rua Viradouro, nº 63, 14º andar, cj. 141, Itaim Bibi  
São Paulo/SP - Brasil CEP 04538-110

Rua Professor José Leite e Oiticica, nº 530, Brooklin  
São Paulo/SP - Brasil CEP 04705-080



- e) supervisionar os serviços de tesouraria e de contabilidade; e
- f) apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual e o relatório anual de auditoria externa independente.

**Artigo 29** - Compete ao Diretor Secretário:

- a) representar o Instituto Mahle ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observado o disposto no artigo 30, abaixo;
- b) constituir procuradores, juntamente com outro diretor;
- c) redigir e manter em dia as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- d) manter sob sua responsabilidade o arquivo do Instituto Mahle; e
- e) dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

**Artigo 30** - O Instituto considerar-se-á obrigado quando representado:

- a) conjuntamente, por dois Diretores;
- b) por um Diretor em conjunto com um procurador, nos limites e observado o disposto nos parágrafos abaixo;
- c) por um ou mais procuradores, nomeados com poderes específicos e observado o disposto nos parágrafos abaixo.

**Parágrafo Primeiro** - A representação do Instituto na forma prevista na letra (b) do caput, está limitada a valores até R\$100.000,00 (cem mil reais), seja em uma única operação ou em uma série de operações entre si relacionadas, inclusive perante instituições financeiras.

**Parágrafo Segundo** - A representação do Instituto na forma prevista na letra (c) do caput é vedada perante instituições financeiras ou para a assinatura de termos de doação com encargo, qualquer que seja o valor envolvido.

**Parágrafo Terceiro** - A constituição de procuradores do Instituto, inclusive com a cláusula ad judicium et extra, dar-se-á apenas na forma da letra (a) do caput, os mandatos deverão especificar de forma detalhada os poderes outorgados e, salvo quando para fins judiciais, terão o prazo de validade determinado, não superior a 1 (um) ano.

**Artigo 31** - No caso de demissão, renúncia, ausência ou impedimento temporário de qualquer dos membros de Diretoria, os cargos serão assim preenchidos, ficando respectivas atribuições acumuladas:

Pretado 9º RTD CPJ



- a) o cargo de Diretor Presidente pelo Diretor Tesoureiro ou pela Diretora Secretária;
- b) o cargo de Diretor Tesoureiro pelo Diretor Presidente ou pela Diretora Secretária; e
- c) o cargo de Diretora Secretária pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Tesoureiro.

### Seção III DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 32** - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, é composto por até 4 (quatro) membros efetivos e por até 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de vacância o mandato será assumido por um dos suplentes substituto, que exercerá suas funções até o término do mandato.

**Parágrafo Segundo** - O mandato dos seus membros será de dois anos, a iniciar-se a partir de 1º de julho do respectivo exercício, admitida apenas uma única reeleição sucessiva, salvo a inexistência de novos candidatos para este cargo.

**Parágrafo Terceiro** - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pela maioria simples de seus membros.

**Artigo 33** - Compete ao Conselho Fiscal a verificação e o acompanhamento do planejamento financeiro aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, devendo, ao final de cada exercício fiscal, emitir parecer conclusivo quanto à execução e regularidade das contas, balanços e execução financeira do Instituto Mahle.

**Artigo 34** - Para cumprimento de suas funções institucionais o Conselho Fiscal terá assegurado o acesso a todos os livros e documentos fiscais mediante requisição assinada por dois membros, bem como ao balanço anual e ao relatório anual da auditoria externa independente.

### CAPITULO V

#### DO PATRIMÔNIO

**Artigo 35** - O material permanente, acervo técnico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo Instituto Mahle através de convênios, doações, projetos ou similares, são bens permanentes do Instituto Mahle e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral de Associados.

INSTITUTO MAHLE

Rua Viradouro, nº 63, 14º andar, cj. 141, Itaim Bibi  
São Paulo/SP - Brasil CEP 04538-110

Rua Professor José Leite e Oiticica, nº 530, Brooklin  
São Paulo/SP – Brasil CEP 04705-080



**Artigo 36** - O Instituto Mahle aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Artigo 37** - Não recebem seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Artigo 38** - Em caso de dissolução do Instituto Mahle, o eventual patrimônio social remanescente, será destinado a outra entidade congênere e com objetivo social, preferencialmente, o mesmo do Instituto, conforme deliberação dos seus associados em Assembleia Geral.

## CAPITULO VI

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 39** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, será elaborado o balanço de acordo com as práticas e determinações legais aplicáveis, observando-se:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, do relatório anual da administração e do balanço do Instituto, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; e
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria ou Convênio, conforme previsto em regulamento.

INSTITUTO MAHLE

Rua Viradouro, nº 63, 14º andar, cj. 141, Itaim Bibi  
São Paulo/SP - Brasil CEP 04538-110

Rua Professor José Leite e Oiticica, nº 530, Brooklin  
São Paulo/SP – Brasil CEP 04705-080

Prencitado 9º RTD CPJ



## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 40** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

São Paulo, 29 de março de 2021.



Oskar Kedor  
Presidente



Fernanda Pereira Leite  
Secretária

Visto do Advogado Responsável:



Fernanda Pereira Leite  
OAB/SP nº 141.216



Liliana Ester Santos Lelis  
Escrevente Autorizada

Prenotado 9º RTD CPJ

INSTITUTO MAHLE

Rua Viradouro, nº 63, 14º andar, cj. 141, Itaim Bibi  
São Paulo/SP - Brasil CEP 04538-110

Rua Professor José Leite e Oiticica, nº 530, Brooklin  
São Paulo/SP - Brasil CEP 04705-080